

PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO

ENTRE A DIRECÇÃO-GERAL DA ADMINISTRAÇÃO E DO EMPREGO PÚBLICO E A DIRECÇÃO-GERAL DOS RECURSOS HUMANOS DA EDUCAÇÃO EM MATÉRIA DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLO DE CRÉDITOS DE HORAS DOS MEMBROS DE DIRECÇÃO SINDICAL

Considerando que:

A Lei nº 59/2008, de 11 de Setembro (Regime do Contrato de Trabalho em Funções Públicas), em matéria de créditos de horas para exercício de actividade sindical de membros da direcção de estruturas sindicais (artigo 250º do Regulamento - Anexo II da Lei nº 59/2008), atribuiu competência à Direcção-Geral da Administração e do Emprego Público para a criação de um mecanismo de acompanhamento e controlo do sistema de créditos legalmente fixado;

O nº13 do referido artigo 250º do Regulamento prevê a possibilidade de, quanto a mecanismos de acompanhamento e controlo do sistema de créditos, em razão da especificidade das carreiras, poder ser delegada essa função.

Considerando que a Direcção-Geral dos Recursos Humanos da Educação, no que respeita ao pessoal docente e pessoal não docente com relação jurídica de emprego com o Ministério da Educação, em exercício de funções nos estabelecimentos de educação e de ensino da sua rede dentro e fora do território nacional, vinha já, no âmbito do Decreto-Lei nº 84/99, de 19 de Março, assegurando esse acompanhamento e controlo.



Considerando ainda que, a par da experiência já detida nesta matéria pela Direcção-Geral dos Recursos Humanos da Educação, estão através dela já estabelecidos os canais institucionais adequados ao efectivo controlo e acompanhamento do sistema de créditos no universo das escolas,

Mostra-se vantajosa a manutenção da relação estabelecida entre aquela Direcção-Geral, as escolas e as estruturas sindicais representativas do pessoal docente e não docente, no que diz respeito ao sistema de controlo de créditos e acompanhamento dos acordos de cedência de interesse público para o exercício de funções sindicais, pelo que, ao abrigo do disposto no nº13 do artigo 250º do Regulamento (Anexo II da Lei nº 59/2008, de 11 de Setembro), é celebrado o presente Protocolo de Colaboração entre:

A Direcção-Geral da Administração e do Emprego Público, do Ministério das Finanças e da Administração Pública, adiante abreviadamente designada por DGAEP, na qualidade de Primeira Outorgante, representada pela sua Directora-Geral, Dra. Carolina Ferra

e

A Direcção-Geral dos Recursos Humanos da Educação, do Ministério da Educação, abreviadamente designada por DGRHE, na qualidade de Segunda Outorgante, representada pelo seu Director-Geral, Dr. Mário Agostinho Alves Pereira

que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

(Objecto e âmbito)

1 - O presente Protocolo tem por finalidade estabelecer um sistema de articulação entre a DGAEP e a DGRHE no que respeita ao acompanhamento e controlo do sistema de créditos de horas para exercício de actividade sindical, previsto no nº13 do artigo 250º do Regulamento, e ao acompanhamento e controlo dos acordos de cedência de interesse público celebrados ao abrigo do nº11 do mesmo artigo.



2 – O âmbito do presente Protocolo circunscreve-se ao controlo dos créditos sindicais e cedências de interesse público referidos no número anterior, a gozar por pessoal docente e não docente que exerça funções nas diversas modalidades do sistema de educação e ensino não superior, e no âmbito dos estabelecimentos públicos de educação e ensino na dependência do Ministério da Educação dentro e fora do território nacional e que com ele tenham uma relação jurídica de emprego, estabelecida nos termos da Lei n.º12-A/2008, de 27 de Fevereiro.

Cláusula Segunda
(Obrigações da Primeira Outorgante)

1 – A DGAEP reportará à DGRHE, toda a informação em matéria de gozo de créditos de horas que lhe seja dada a conhecer pelas estruturas sindicais que representem pessoal docente e não docente, designadamente, informação relativa às comunicações previstas nos n.ºs 7,9 e 11 do artigo 250º do Regulamento.

2- A DGAEP fará a divulgação do presente Protocolo, por meio de circular informativa para todos os Sindicatos, Federações, Uniões e Confederações que representem pessoal docente e não docente a quem se aplica o presente protocolo, dando orientação quanto aos procedimentos a adoptar em matéria das comunicações previstas nos números 7, 9 e 11 do artigo 250º do Regulamento.

3 – A DGAEP disponibilizará na sua página electrónica, na área reservada às Relações Colectivas de Trabalho, toda a informação considerada relevante para a execução do presente Protocolo.

Cláusula Terceira
(Obrigações da Segunda Outorgante)

1 – Caberá à DGRHE fazer o controlo dos créditos sindicais bem como o acompanhamento dos acordos de cedência de interesse público que anualmente se vierem a concretizar.



2- A DGRHE comunicará à DGAEP, através de suporte electrónico, até ao final do mês de Setembro de cada ano, no caso dos docentes, e até ao final de Janeiro sempre que se trate de pessoal não docente, quais as, Federações, Uniões ou Confederações com acordos de cedência de interesse público celebrados ao abrigo do nº11 do artigo 250º do Regulamento.

3- A DGRHE reportará à DGAEP, através de suporte electrónico, no final de cada ano escolar no caso do pessoal docente, e ano civil, no caso do pessoal não docente, o resultado do acompanhamento e controlo dos créditos sindicais.

Cláusula quarta
(Cooperação interinstitucional)

1 - As entidades outorgantes acordam na realização de reuniões regulares com a participação de técnicos designados por cada uma das partes para a discussão e ponderação das questões de maior complexidade ou recorrência, resultantes da actividade de acompanhamento, controlo e para reporte das acções desenvolvidas de acordo com as competências respectivas.

2 – As reuniões são realizadas por iniciativa de qualquer uma das entidades outorgantes, sendo escolhida, por acordo, a data e local de realização da reunião.

3 – As entidades outorgantes comprometem-se, ainda, a dar conhecimento antecipado entre si das acções de divulgação ou informação que venham a ser promovidas relativamente a matérias do domínio do presente Protocolo ou com elas conexas.

Cláusula quinta
(Entrada em vigor)

1 - O presente Protocolo entra em vigor na data da sua assinatura e é válido até 31 de Agosto de 2011 quanto ao pessoal docente, e 31 de Dezembro do mesmo ano, relativamente ao pessoal



não docente, sem prejuízo de ser renovado automaticamente por igual período, desde que nenhuma das partes proceda à sua denúncia.

2- Em caso de denúncia, o denunciante deve comunicar a sua intenção à parte contrária, por carta registada com aviso de recepção até 90 (noventa) dias antes do seu termo,

Feito e assinado em dois exemplares de igual conteúdo e valor.

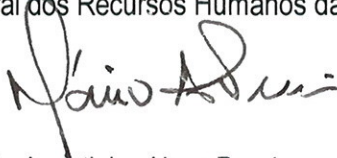
Lisboa, 1 de fevereiro de 2011

Pela Direcção-Geral da Administração e do Emprego Público



Carolina Ferra
Directora-Geral

Pela Direcção-Geral dos Recursos Humanos da Educação



Mário Agostinho Alves Pereira
Director-Geral